~		~	
	'I A N A P N I P N A D		P PINIANICAC CDAP
		11W11W11 X R A 1 A 1 1	\mathbf{H}
		טתטתאונטוויוויי	E FINANCAS – CPAFi.

REFERÊNCIA	Ofício nº 43/2024 – PRES/CAU/TO	
ASSUNTO	Proposta de criação de funções gratificadas	
DELIBERAÇÃO CPAFı/CAU/TO № 15/2024		

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - CPAFI do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins, no uso das competências que lhe conferem os artigos 96 e 97 do Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação CAU/TO nº 23 e homologado pela Deliberação CAU/BR nº DPOBR Nº 0093-05/2019, observada as disposições dos artigos 3º, inciso I, alínea 'b', 4º, inciso VII da Resolução CAU/BR nº 219, de 22/07/2022, reunida ordinariamente, na sede do CAU-TO, no dia 06 de maio de 2024, após análise do assunto em epígrafe e

Considerando o ofício nº 43/2024 – PRES/CAU/TO que encaminha para apreciação desta Comissão, proposta de criação de funções gratificadas;

Considerando que compete à Comissão de Planejamento, Administração e Finanças (CPAFi) do CAU/TO, no âmbito de sua competência, zelar pelo planejamento e pelo equilíbrio econômico, financeiro e contábil do CAU/TO respeitado o disposto nos artigos 24, 33 e 34 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, conforme previsão do artigo 97 do Regimento Interno do CAU-TO;

DELIBERA Por:

- 1 Aprovar a proposta de criação das funções gratificadas, conforme anexo.
- 2- Advertir que deverá ser observado a autonomia administrativa, orçamentária e financeira do CAU/TO.
- 3- Encaminhar a presente Deliberação para apreciação do plenário do CAU/TO.

Palmas -TO, 06 de maio de 2024.

Arq. e Urb. **Lana Edla Costa Barbosa** Coordenadora da CPAFi Arq. e Urb. **George Virgílio Rodrigues**Coordenador Adjunto

Arq. e Urb. **Fernanda Brito Bandeira** Membra COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - CPAFi.

FOLHA DE VOTAÇÃO Anexo a Deliberação nº 15/2024

Conselheiros	Votação				
Consements	Sim	Não	Imped.	Abstenção	Ausência
LANA EDLA COSTA BARBOSA	Х				
Gustavo de Paula Bonilha					
GEORGE VIRGÍLIO RODRIGUES	Х				
Rosana Delmundes Bezerra					
FERNANDA BRITO BANDEIRA	Х				
Marcela Alves Cunha					

Histórico de Votação

Matéria da Votação:

Proposta de criação de proposta de criação de função gratificada, oriundo do Ofício nº 43/2024 - PRES/CAU/TO

Resultado da votação: Sim (3) Não (-) Impedimento (-) Abstenções (-) Ausências (-) Total (3)

Ocorrências:

Funcionou como Coordenador(a) da Comissão: Lana Edla Costa Barbosa

Palmas - TO, 06 de maio de 2024.

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - CPAFi.

INTERESSADO	CAU/TO	
REFERÊNCIA	Proposta de criação de função gratificada	
ANEXO ÚNICO		
DELIBERAÇÃO CPAFI/CAU/TO № 15/2024		

1- Fica criado na estrutura do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins, as funções gratificadas de "suporte à fiscalização e suporte às Comissões", compreendendo:

Suporte à	Análise de alvarás de construção, habite -se e licenciamentos referentes aos registros de RRT e habilitações profissionais Controles de prazos
fiscalização	Elaboração de documentos de interesses da Fiscalização
	Outras atribuições correlatas
	Encaminhar os ofícios de interesse das Comissões
	Cobrar retorno dos ofícios de interesse das Comissões
Suporte às	Dar andamento aos encaminhamentos das
Comissões	Comissões
	Organizar e armazenar os documentos
	relacionados às Comissões
	Outras atribuições correlatas

- **2-** A função será restrita ao ocupante de cargo do quadro efetivo de pessoal do Conselho, sendo vedada a acumulação desta gratificação com qualquer outra porventura percebida pelo empregado efetivo.
- **3-** A designação para exercer a função gratificada poderá ser recusada pelo empregado efetivo, o que não acarretará qualquer prejuízo funcional.
- **4-** O valor da remuneração da função gratificada será definido na Portaria de nomeação, não podendo ultrapassar 20 % (vinte por cento) do seu salário base inicial.
- **5-** Ao empregado designado para o exercício de função gratificada, será acrescido ao valor de seu salário funcional o valor da remuneração correspondente à função gratificada.
- **6-** O valor recebido a título de função gratificada não se incorpora ao salário base do empregado e o direito ao seu recebimento cessa com a dispensa da função, não sendo devido também, no período de seu afastamento, nos casos de impedimentos por ocasião de férias, licenças médicas, dentre outros previstos em Lei.
- **7-** A designação para o exercício da função gratificada dependerá das necessidades e disponibilidade de recursos financeiros do CAU/TO e, será feita de livre escolha pelo Presidente.

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - CPAFi.

- 8- A nomeação e a dispensa da função gratificada serão formalizadas mediante ato administrativo.
- **9-** O empregado dispensado da função gratificada voltará a exercer somente as atribuições de seu cargo, passando a receber o seu salário funcional.

Palmas -TO, 06 de maio de 2024.

Arq. e Urb. **Lana Edla Costa Barbosa** Coordenadora da CPAFi Arq. e Urb. **George Virgílio Rodrigues** Coordenador Adjunto

Arq. e Urb. **Fernanda Brito Bandeira** Membra